



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000  
Fone/Fax: 11 4658-1575 / 1577 / 1318 Ramal 206 - email: rh@lgarata.sp.gov.br



DECRETO Nº 035 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Igaratá – COMTUR”

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art.1º O presente Regimento Interno foi estabelecido pelos membros do Conselho Municipal de Turismo da cidade de Igaratá - COMTUR, criado pela Lei nº 1 . 896, de 25 de Julho de 2017, que revogou a Lei nº 1 . 493, de 08 de Outubro de 2009, tem por finalidade propor e aprovar, a partir das decisões tomadas em Audiências, Fóruns e Conferências Municipais de Turismo, as diretrizes gerais do Plano Diretor de Turismo, bem como acompanhar e apoiar sua execução.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O plenário do COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares, todos com direito a voto e igual número de suplentes, sendo 03 representantes do poder público municipal, indicados pelo órgão diretamente relacionado ao turismo, 01 representante do poder legislativo e os demais membros não governamentais, conforme disposto na sua lei de criação, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia.

§ 1º O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular quando este faltar a reuniões;

§ 2º O mandato de membros do COMTUR terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em

30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 4º Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder Executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§ 5º A entidade participante será excluída do COMTUR quando faltar injustificadamente a (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas.

§ 6º Os setores que tiverem mais de uma entidade representativa terão apenas um assento no COMTUR, e serão escolhidos através de sorteio em reunião extraordinária do COMTUR, a cada dois anos;

§ 7º Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em assembleia geral;

§ 8º Qualquer entidade relacionada ao turismo que tenha interesse em ingressar no COMTUR, poderá fazê-lo mediante solicitação oficial, e estará sujeito a aprovação do Conselho. Contudo, a entidade só terá direito de voto caso haja vaga nas cadeiras do Conselho.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Para o cumprimento das suas finalidades o COMTUR terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Executiva; II – Comissão Fiscal; III - Membros

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva é composta por:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000  
Fone/Fax: 11 4658-1575 / 1577 / 1318 Ramal 206 - email: rh@lgarata.sp.gov.br



I - Presidente;

II - Secretário

Art. 4º. A Diretoria Executiva do COMTUR será eleita por votação aberta pelo Plenário na primeira reunião ordinária realizada.

§ 1º O mandato dos seus membros não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§ 2º O mandato dos seus membros será renovado a cada 02 (dois) anos, em pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 3º Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente e Secretário, serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares.

§ 4º Os cargos de Presidente e Secretário-Geral serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em assembléia específica para esse fim.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal do COMTUR serão eleitos por maioria simples entre seus membros, sendo permitida suas reconduções por mais um mandato.

Seção I

### DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art.5º Compete aos membros do COMTUR: I- Zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao COMTUR; II- Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

III- Elaborar pareceres e relatar matérias submetidas a seu exame; IV- Analisar pareceres técnicos emitidos pelos membros do COMTUR;

V- Fornecer informações e dados que subsidiem as decisões no âmbito do COMTUR; VI- Encaminhar ao COMTUR, por intermédio de sua Secretária, matérias a serem submetidas ao Plenário;

VII- Propor a criação de comissões técnicas permanentes e/ou temporárias para tratar de assuntos de interesse do COMTUR;

VIII- Cabe ao Conselheiro Titular convocar o seu Suplente para substituí-lo em suas ausências, sob pena de não fazê-lo ser considerado faltoso; IX- Eleger entre seus membros, o Presidente, Secretário e os Conselheiros fiscais.

SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.6º Compete ao Presidente do COMTUR:

I. Representar o conselho em todas as esferas de poder;

II. Convocar e presidir, podendo a seu rogo nomear outro conselheiro para presidir as sessões plenárias; orientar os debates, tomar os votos e votar;

III. Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, formalizando seus atos de convocação;

V. Requisitar as informações que o COMTUR necessitar,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000  
Fone/Fax: 11 4658-1575 / 1577 / 1318 Ramal 206 - email: rh@lgarata.sp.gov.br



VI. Solicitar estudos ou pareceres sobre a matéria de interesse do COMTUR, bem como, formalizar solicitações a instituições públicas ou privadas para a cessão transitória de técnico especializado, com a finalidade de assessorar o COMTUR no exame de questões de sua competência;

VII. Quando se tratar de matéria urgente e inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, decidir "ad referendum" do plenário, a ser homologada ou não na próxima reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos conselheiros;

VIII. Fornecer aos membros do COMTUR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes;

IX. Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

X. Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

XI. Supervisionar as atividades das Comissões Técnicas;

XII. Distribuir estudos, pareceres, relatos, e assuntos submetidos à apreciação do COMTUR;

XIII. Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do COMTUR;

XIV. Fazer cumprir este Regimento Interno.

Art.7º Compete ao Secretário:

I. Coordenar a execução das atividades técnicas e administrativas de apoio ao COMTUR;

II. Secretariar as reuniões do COMTUR;

III. Elaborar atas das reuniões, enviá-las aos conselheiros para apreciação até 15 (quinze) dias após a realização de cada reunião, colher suas assinaturas e assinar as mesmas nas reuniões subsequentes;

IV. Manter organizado acervo de assuntos de interesse do COMTUR;

V. Manter articulação com órgãos e entidades integrantes do COMTUR;

VI. Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do COMTUR.

### SEÇÃO III

#### DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO FISCAL

Art.8º Compete à Comissão Fiscal:

I. Dar parecer sobre as receitas e despesas dos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Igaratá;

II. Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes trimestrais e sobre o balanço anual;

III. Reunir-se ordinariamente após a apresentação de cada balancete e, extraordinariamente, quando necessário;

IV. Dar parecer sobre o balanço de exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto antes da prestação de contas pelos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Igaratá, à Câmara Municipal.

### CAPÍTULO IV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000  
Fone/Fax: 11 4658-1575 / 1577 / 1318 Ramal 206 - email: rh@lgarata.sp.gov.br



### DA PERDA DO MANDATO

Art.9º Perderá o mandato no COMTUR o conselheiro que, sem motivo justificado e não substituído por seu suplente, deixar de comparecer a 3 (tres) reuniões ORDINÁRIAS consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 ano, bem como aquele que renunciar ao seu mandato.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, assumirá como membro titular o seu suplente, sendo indicado pela instituição representada um novo suplente para substituí-lo.

### CAPÍTULO V

#### DAS REUNIÕES

Art.10º O COMTUR/JF reunir-se-á:

I- Ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, na terceira semana, por convocação do seu Presidente, em dia do mês, local e horário marcado com antecedência mínima de 04 (quatro) dias.

II- Extraordinariamente, por convocação de no mínimo 1/3 dos Conselheiros, através de requerimento a Presidência ou por decisão da Diretoria Executiva.

§1º Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente do COMTUR no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, qualquer conselheiro poderá fazê-lo, bastando para isto, encaminhar requerimento ao Presidente do COMTUR;

§2º O ato de convocação da Reunião extraordinária será formalizado pelo Presidente do COMTUR até 05 (cinco) dias após o recebimento do requerimento e a reunião será realizada no prazo de máximo de 10 (dez) dias a partir da convocação;

Art.11º As Reuniões do COMTUR serão abertas salvo, em casos excepcionais e por expressa deliberação de seu plenário.

Art.12º As reuniões Ordinárias do COMTUR serão realizadas em única convocação e terão a duração máxima de 02 (duas) horas;

§ 1º. O quorum inicial para instalação e deliberação é de maioria absoluta dos membros do

#### COMTUR.

§ 2º. Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, e dará início à reunião com qualquer quorum, independente das eventuais saídas de qualquer conselheiro; perdurando a reunião até o horário limite.

Art.13º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples, observando o disposto no artigo anterior.

Art.14º O Presidente do COMTUR será substituído, em suas eventuais ausências ou impedimentos, pelo Secretário.

Art.15º Os membros suplentes substituirão automaticamente os Conselheiros titulares em suas eventuais ausências ou renúncia.

§ 1º- Ocorrendo renúncia do Conselheiro titular, o suplente assumirá a vacância do cargo, completando o mandato do substituído.

§ 2º- Será facultada aos suplentes dos Conselheiros, a participação nas reuniões as quais compareçam seus respectivos titulares, embora, nesse caso, sem direito a voto.

Art.16º As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Presidente ou por conselheiro por ele nomeado, de acordo com o seguinte roteiro:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone/Fax: 11 4658-1575 / 1577 / 1318 Ramal 206 - email: rh@lgarata.sp.gov.br



I-abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; II-Protocolo de documentos

III- discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia;

IV- leitura de comunicação e do expediente

V- palavra franca;

VI- encerramento

§ 1º- Excepcionalmente, o COMTUR, por decisão da maioria simples dos presentes a reunião, poderá deliberar sobre a criação de comissão técnica especiais para discutir assuntos extra pauta, atendendo a justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente.

§ 2º- O Presidente por solicitação de qualquer conselheiro, poderá facultar a palavra, a pessoa não integrante do COMTUR, para explanação sobre a matéria de interesse do

COMTUR.

Art.17º- Qualquer conselheiro poderá pedir vista das matérias submetidas a análise do COMTUR, pelo prazo de até 5 (cinco) dias.

Art.18º- A matéria cuja vista for concedida será levada a votação na reunião ordinária seguinte aquela em que se deu o pedido.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 19º. As Comissões que vierem a ser criadas pelo COMTUR serão compostas por conselheiros e especialistas convidados.

Parágrafo Único. Cada Comissão terá um relator, escolhido entre os conselheiros, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões entre eles serem realizadas por voto.

Art. 20º. As Comissões Técnicas poderão ser: I – Permanentes;

II – Especiais;

Parágrafo Único: As comissões técnicas permanentes e especiais suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do COMTUR, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

Art. 21º. Compete as Comissões:

I – Apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do COMTUR;

II – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do COMTUR;

III – Examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público

Municipal, ligadas à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis; IV – Tomar a iniciativa de propor medidas e sugestões ao Plenário;

V- Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do COMTUR;

VI – Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do COMTUR/JF.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000  
Fone/Fax: 11 4658-1575 / 1577 / 1318 Ramal 206 - email: rh@lgarata.sp.gov.br



Art. 22°. Por decisão do Plenário ou do Presidente a matéria objeto de estudo será encaminhada à Comissão correspondente para as providências necessárias.

Art.23° A Comissão designada pela Presidência terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar seu parecer sobre as matérias a ela consignadas.

Art.24° Para assuntos em regime de urgência, o Presidência poderá determinar à Comissão um prazo inferior, de 5 (cinco) dias úteis para apresentar seu parecer.

Art.25° O não comparecimento dos representantes da Comissão a duas reuniões consecutivas implicará na redistribuição das matérias em seu poder, pelo presidente do COMTUR.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.26° As propostas de emenda ou reforma do presente Regimento Interno, bem como a destituição de membros do COMTUR, apenas serão consideradas quando apresentadas por pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, somente sendo aprovadas com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art.27° Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMTUR.

Art.28° Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Igaratá, 09 de agosto de 2.017.**

**CELSO FORTES PALAU**

**Prefeito Municipal**

**Registrado nesta Secretaria na data supra**

**JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO**

**Secretário**